



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 664/XI-4º/2016-17**

**(Fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2017)**

**EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de novembro/dezembro de 2016, realizada no dia 29 de novembro de 2016, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 213/XI-4º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 28/10/2016, sobre a “Fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2017”, através da seguinte deliberação:

## **DELIBERAÇÃO**

Considerando as disposições legais inscritas na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, nomeadamente no seu artigo 14º, alínea a), assim como as disposições legais do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se situam e estabelece os valores limite, mínimo e máximo, das taxas a fixar para os prédios urbanos em 0,30% e 0,45%, respetivamente.

Considerando a competência dos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, para fixar anualmente a taxa do IMI a vigorar no ano seguinte, obrigatoriamente dentro dos limites de 0,30% e 0,45%, assim como estabelecer coeficientes de aumento ou redução em situações particulares.

Considerando que o Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI, o Imposto Municipal de Transações Onerosas sobre Imóveis - IMT, assim como o estipulado no Estatuto dos Benefícios Fiscais, devem ser ponderados e associados com as políticas municipais de incentivo à reabilitação urbana, à eficiência energética e qualidade técnica dos prédios urbanos, ao mercado de arrendamento, ao combate à desertificação, à sensibilização



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 664**

dos proprietários para a obrigatoriedade de promoverem a conservação do seu património imobiliário contribuindo também para a revitalização urbana do concelho, assim como de apoio ao movimento associativo e solidário e suas coletividades de cultura e recreio e organizações não governamentais.

Considerando que a legislação em vigor estabelece incentivos possíveis a atribuir para prédios integrados nas Áreas de Reabilitação Urbana - (ARU de Cacilhas; ARU de Almada; ARU da Trafaria; ARU do Pragal; ARU do Monte de Caparica e ARU da Cova da Piedade), assim como atribui competências para aumento ou redução das taxas em situação de prédios arrendados, prédios urbanos devolutos e ou em ruínas, assim como em políticas de incentivo à reabilitação urbana e de combate à desertificação.

Considerando também que a proposta em apreço atende ao atual quadro de crise económica e social que afeta as famílias, as instituições locais, mas também a administração municipal, pelo que importa manter o equilíbrio financeiro do município para que seja assegurado o futuro, propondo para tanto e no entanto nova redução da taxa do IMI.

Nestes termos a Assembleia Municipal de Almada ao abrigo e para os efeitos da alínea d), do nº 1, do artigo 25º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em consideração do artigo 112º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Código do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (CIMT), nas suas atuais redações, e ao abrigo do artigo 44º-B e do artigo 71º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na sua atual redação, e tendo presente a alínea a), do artigo 14º e o nº 2, do artigo 16º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, quer no que respeita ao IMI e IMT enquanto receita municipal, quer à capacidade do município de conceder isenções totais ou parciais dos impostos municipais, aprova a proposta apresentada pela Câmara Municipal aprovada em reunião camarária de 28 de outubro de 2016, deliberando:

1. Fixar em 0,36% a taxa de IMI para os prédios urbanos, para vigorar em 2017 (art.º 112º, nº 1, al. c) e nº 5, do CIMI);
2. Agravar em 30% a taxa do IMI para os prédios degradados, para vigorar em 2017 (nº 8, do art.º 112º do CIMI);



# **EDITAL**

## **Nº 664**

3. Aplicar o nº 3, do art.º 112º do CIMI, para vigorar em 2017, que eleva as taxas previstas no nº 1 do mesmo artigo ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;
4. Aprovar a redução em 20% da taxa de IMI, para vigorar em 2017, para os prédios habitacionais arrendados cujos proprietários hajam feito prova do respetivo arrendamento, junto da câmara municipal, até 30/06/2016 (nº 7, do art.º 112º do CIMI);
5. Aprovar a redução em 15% da taxa de IMI, para vigorar em 2017, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética, considerando como tal os classificados com A/A+, nos termos do disposto no DL 118/2013, de 20 de agosto ou que, em resultado de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada (nºs 1 e 2, do artigo 44º-B do EBF).
6. Para os efeitos do nº 6, do artigo 112º do CIMI, sem prejuízo de opção por outro regime mais favorável:
  - a) Fixar as áreas territoriais correspondentes às zonas delimitadas de freguesias, conforme anexo 1 da deliberação camarária de 28-10-2016;
  - b) Minorar em 30% a taxa de IMI, para vigorar em 2017, para prédios localizados nas zonas atrás fixadas, cujos proprietários tenham entretanto comprovado, até 30 de setembro de 2016, a realização de obras, efetuadas entre outubro de 2015 e setembro de 2016.
7. Isentar do IMI, os prédios urbanos localizados em áreas de reabilitação urbana, que tenham sido objeto de ações de reabilitação, por um período de cinco anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação (nº 7, do art.º 71º do EBF);
8. Isentar do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana (nº 8, do art.º 71º do EBF);



**MUNICIPIO DE ALMADA**  
**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

## **Nº 664**

9. Isentar do IMI, ao abrigo do estabelecido no nº 1-m), do artigo 44º do EBF, as coletividades de cultura e recreio, as organizações não-governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes destas entidades, nos termos do previsto no nº 2, do artigo 16º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI);
10. Determinar, para efeito da subsunção ao conceito de "Grande Intervenção", constante da al. gg), do art.º 2.º, do Dec. Lei nº 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação, na determinação do valor do edifício, a utilização do preço de construção da habitação por metro quadrado, fixado pela última vez nos termos do Dec. Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro, ou seja, pela Portaria 353/2013, de 4 de dezembro, de 801,06 €.

**POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.**

**Almada, em 30 de novembro de 2016.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)**